



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 270/2025

Dispõe sobre a regulamentação da atividade eventual de estacionamentos particulares no âmbito do município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da atividade eventual de estacionamentos particulares no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Todos os estacionamentos que exploram atividade eventual são obrigados a manter à sua entrada, em local externo visível, com iluminação artificial à noite, placa ou painel, de tamanho que permita fácil leitura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o horário de atendimento;
- II – o nome do responsável que consta no Alvará Eventual de Exploração de Estacionamento;
- III – se o estacionamento mantém ou não seguro de responsabilidade civil para cobertura por danos causados ao veículo, em virtude de furto, roubo ou acidente;
- IV – tabela informando os valores a serem cobrados.

Parágrafo Único - A placa ou painel a que se refere este artigo deve conter, também, referência a presente lei, pelo seu número e data.

Art. 3º - O registro de entrada e saída dos estacionamentos deverá ser feito por meio manual ou eletrônico, fornecendo-se comprovante autenticado ao usuário.

Parágrafo Único - O comprovante a que alude este artigo será numerado e conterá o horário de entrada do veículo e o número de sua placa.

Art. 4º - O interessado só terá aprovação para expedição ou renovação do Alvará da atividade eventual de Estacionamento, se a propriedade possuir as mínimas condições físico/funcionais de instalação, tais como:

- I – instalações sanitárias para uso público;
- II - portão de acesso seguro;
- III - Box ou sala para o recepcionista ou guardião;
- IV- sinalização interna.

Art. 5º - As infrações ao disposto nesta lei sujeitam o infrator à multa equivalente a 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), por dia, após notificação, até a correção da irregularidade.

Art. 6º - Os estacionamentos particulares terão o prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Lei para procederem à adequação das condições descritas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 08/09/2025
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.30*

Edízio Moreira da Silva

Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da atividade de estacionamentos particulares em Maracanaú se faz necessária para garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Com regras claras e fiscalização adequada, será possível evitar abusos e garantir um ambiente mais organizado e seguro para motoristas e pedestres. Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer parâmetros para a atuação desses estabelecimentos, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11763

